



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** E O **BANCO DO BRASIL S/A**, COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DO PESSOAL DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, CONFORME **PROCESSO Nº 026996/25-00.186**.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 830/2025, e em conformidade com a Resolução nº 360, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0001-91, situado na SAUN – Quadra 5 , Bloco “B”, em Brasília (DF), neste ato representado pela Gerente Geral, em exercício, **Camilla de Sousa Assad**, no uso da competência delegada conforme Procuração lavrada em 13/06/2024, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o contido no processo nº 026996/25-00.186, na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando a realização do pagamento de valores líquidos relativo à folha salarial de pessoal do Superior Tribunal Militar, mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, a partir do trânsito em conta salário BB, para os casos de beneficiários optantes por Livre Opção Bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Convênio estende-se por todo o Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO BANCO DO BRASIL

A fim de cumprir com as obrigações do presente acordo, o Banco do Brasil compromete-se a:

- Colocar à disposição dos servidores todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente convênio;
- Abrir conta bancária a todos os servidores do Superior Tribunal Militar que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio recebido;
- Fornecer ao servidor documento que registra o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o servidor efetue o cadastramento

junto ao sistema de pagamento do Superior Tribunal Militar.

d. Manter ativa a conta corrente do servidor mesmo diante da inexistência de saldo. O encerramento da conta corrente poderá ser efetivado, pelo BANCO, nas seguintes condições:

- a. na hipótese de ser constatada a inexistência de saldo por período igual ou superior a seis meses consecutivos;
- b. quando solicitado, formalmente, pelo servidor;
- c. se o pagamento do servidor não estiver sendo direcionado para esta conta.

e. Efetivar o depósito relativo ao pagamento dos favorecidos na data de recebimento dos recursos financeiros correspondentes a OBF (Ordem Bancária Folha) emitida pelo Superior Tribunal Militar para pagamento da Folha Salarial Mensal, bem como efetuar eventuais pagamentos, em data fixada por ela(e), decorrentes de folhas suplementares ou reversões de pagamento.

f. Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

g. Devolver para o Superior Tribunal Militar, por meio de depósito direto na Conta Única do Tesouro Nacional e comunicar, até a data seguinte à data de pagamento do pessoal, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do Magistrado e Servidor, ativo e inativo, e Pensionista. Tais valores serão recolhidos em favor do Superior Tribunal Militar por meio da GRU fornecida ao Banco para este fim.

h. Comunicar ao Superior Tribunal Militar as eventuais devoluções de transferências, se for o caso, ocorridas, e providenciar o crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da GRU.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A fim de cumprir as obrigações do presente acordo o ente público obriga-se a:

- a. Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração trabalhista devida a ativos e inativos e/ ou pensão alimentar.
- b. Providenciar o envio de arquivo – remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento, crédito em conta no BANCO.
- c. Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos remessas, com a antecedência mínima prevista nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário em tempo hábil e possa efetuar o pagamento na data prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste CONVÊNIO é prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- a. O CONVENIADO declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.
- b. Cláusula XX - O CONVENIADO se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONVENETE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013

(“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- a. O BANCO compartilhará o [informar os dados] com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução do [objeto do convênio].
- b. Após o compartilhamento dos dados pelo CONVENIENTE, o CONVENIADO, assumirá a função de Co-Controladora dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste convênio e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- c. Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do [OBJETO DO CONVÊNIO].
- d. A transferência pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do convênio.
- e. O CONVENIADO declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente convênio, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:

- a. Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- b. Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.
- c. Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste convênio, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- d. Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- e. Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente convênio;
- f. Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g. Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- h. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente convênio, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Política de Privacidade”), conforme disposto no site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- i. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do convênio, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;
- j. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- k. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- l. Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- m. Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- n. Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- o. Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- p. Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- q. Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Único - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Convênio, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se compromete a:

- a. Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b. Empenhar esforços razoáveis para permitir que o CONVENIADO possa cumprir as obrigações resultantes deste Convênio; e
- c. Notificar o CONVENIADO sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

- a. Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE em conformidade com as cláusulas do presente Convênio e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o CONVENENTE desse fato, tendo neste caso o CONVENENTE o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Convênio;
- b. Notificar imediatamente o CONVENENTE e em prazo nunca superior a 24h (vinte e quatro horas), quando envolver Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao presente Convênio, no que diz respeito a:
- c. Qualquer intimação, pedido ou requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- d. Qualquer solicitação realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

- e. Não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONVENENTE;
- f. Garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Convênio, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONVENENTE;
- g. Responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONVENENTE para execução do objeto deste Convênio e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Convênio, com finalidade diversa da estipulada pelo CONVENENTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;
- h. Permitir ao CONVENENTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste Convênio, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONVENENTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONVENENTE aos relatórios elaborados pelo CONVENIADO ou por auditoria especializada realizada a pedido desta.

Parágrafo Único - Os serviços descritos neste Convênio não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONVENENTE ao CONVENIADO com fim comercial, sendo certo que o CONVENIADO está expressamente proibido de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Convênio, quando permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

- a. O CONVENIADO não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONVENENTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36.
- b. O CONVENIADO não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONVENENTE.
- c. Ao transferir os Dados Pessoais Compartilhados no âmbito do presente Convênio para fora do território nacional, o CONVENIADO deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.
- d. O CONVENIADO, como Controladora individual dos Dados Pessoais Compartilhados transferidos e tratados fora do território nacional, garante e se compromete a demonstrar perante o CONVENENTE, o Titular de Dados, ANPD e/ou autoridades competentes o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIADO deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Convênio e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Convênio.

Parágrafo Segundo - O CONVENIADO se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Convênio e das Leis de Dados a ele aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - O CONVENIADO será exclusivamente responsável perante o CONVENENTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONVENENTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

Parágrafo Quarto - O CONVENIADO deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONVENENTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas do CONVENIADO.

Parágrafo Quinto - Se o CONVENIADO processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste Convênio, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. O CONVENIADO não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONVENENTE.
- b. O CONVENIADO se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Convênio.
- c. Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome do CONVENIADO deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, o CONVENIADO será o exclusivo responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONVENENTE.
- d. A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome do CONVENIADO estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste Convênio pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA

A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo CONVENIADO, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

O CONVENIADO implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança do CONVENIADO atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da “Políticas de Privacidade” do CONVENENTE.

O CONVENIADO, sempre que for solicitado pelo CONVENENTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Convênio.

O CONVENIADO é o único responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONVENENTE e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

- a. O CONVENIADO deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à CONVENENTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo o CONVENIADO apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.
- b. O CONVENIADO deverá notificar o CONVENENTE, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:
 - i. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros

de dados comprometidos;

ii. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

iii. descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único. Na hipótese de o CONVENIADO não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONVENIENTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

c. O CONVENIADO arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONVENIENTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do CONVENIADO e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Convênio ou descumprimento das orientações do CONVENIENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste Convênio.

d. São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:

i. Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo CONVENIENTE;

ii. Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo CONVENIENTE e

iii. Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

e. O CONVENIADO não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONVENIENTE, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do CONVENIENTE.

f. O CONVENIADO se compromete a cooperar e a fornecer ao CONVENIENTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Convênio. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Convênio ou mediante solicitação escrita do CONVENIENTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, o CONVENIADO:

i. cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste Convênio.

ii. se obrigará a, conforme determinado pelo Conveniente, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Convênio de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de

encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2026, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento no Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo Superior Tribunal Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as **PARTES** ou, unilateralmente, desde que a **PARTE** rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

A denúncia do presente Acordo é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela **PARTE** denunciante à **PARTE** denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo, firmam as Partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2026.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Conveniente

Camilla de Sousa Assad

Gerente Geral do Conveniado, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA DE SOUSA ASSAD, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 02/02/2026, às 17:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4740258** e o código CRC **E7CEBBED**.

4740258v9

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>